



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 158/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2014
CONVITE Nº 016/2014

VIA DO JUIZADO

CONTRATO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA CUMARÚ, NO BAIRRO DO JANGA, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA - ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Infraestrutura**, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.649.283/0001-58, com sede na Rua José Rodrigues de Araújo, nº 2.494, Lot. Recanto Igarassu, Santa Rita, Igarassu/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Ivo Carneiro Pessoa Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.544.366 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.578.554-49, residente e domiciliado à Rua Houston, nº 160, Bairro Novo, Ilha de Itamaracá/PE, e o Sr. **Ronaldo José da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.606.131 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.445.184-40, e residente e domiciliado à Rua Camutanga, nº 130, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 016/2014**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Obras**, instituída por meio da **Portaria nº 051/2014**, de 21/01/2014, e alterada pela **Portaria nº 095/2014**, de 03/02/2014, tipo **menor preço global**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo convite, anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de pavimentação da Rua Cumarú, no Bairro do Janga, no Município do Paulista**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº 106/2014, Convite nº 016/2014** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do **Processo Licitatório nº. 106/2014**.

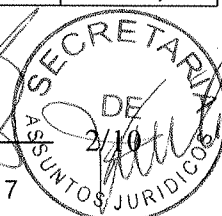
CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na **Rua Cumarú, no Bairro do Janga, Paulista/PE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 58.833,89 (cinquenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo:

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM								
COMUNIDADE SÃO PEDRO (MACACO)								
Item	Cód.	Fonte	Descrição do item	Unid.	Valor s/ BDI (R\$)	Valor c/ BDI (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
1			Rua Cumarú					
1.1			PAVIMENTAÇÃO					39.759,94
1.1.1	72961	SINAPI Dez/13	REGULARIZACAO DO SUBLEITO, ABRANGENDO ESCARIFICACAO, HOMOGENEIZACAO, UMEDECIMENTO E COMPACTACAO COM ESPESSURA DE 15 CM, TEOR DE COMPACTACAO A 100 POR CENTO AASHO NORMAL(DNER-ME 47-64).	M2	1,26	1,56	10,00	15,60
1.1.2	72799	SINAPI Dez/13	PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA COM 6.0 CM DE ESPESSURA, E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:2.	M2	44,46	55,13	500,75	27.606,34
1.13	74208/ 001	SINAPI Dez/13	FORNEC.E ASSENT.DE MEIO-FIO DE PEDRA GRAN. REJUNTADO C/ ARG.DE CIM. E AREIA 1 2 E CONST.DE LINHA D AGUA DE PARALEL. ASSENTADOS SOBRE MISTURA DE CIM.E AREIA 1 6 C/6 CM DE ESP.E REJUNTADOS C/ ARG.DE CIM.E AREIA 1 2 ,INCLUSIVE BASE DE CONCRETO 1 4 8 C/ 10 CM DE ESPESSURA.	M	48,95	60,69	200,00	12.138,00
1.2			PASSEIO					15.708,80





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.1	5622	SINAPI Dez/13	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	2,34	2,90	320,00	928,00
1.2.2	85181	SINAPI Dez/13	PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRACO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM	M2	37,25	46,19	320,00	14.780,80
1.3			DIVERSOS					3.365,15
1.3.1	83878	SINAPI Dez/13	REBAIXAMENTO DE PENA D'AGUA, INCLUINDO COMPLEMENTO DE TUBULACAO, CONEXOES, ESCAVACAO E REATERRO.	UND	35,85	44,45	5,00	222,25
1.3.2		Comp 01	INSTALACAO DAS CONEXOES, INCLUSIVE COMPLEMENTO DE TUBULACAO NO CASO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIDOR DE 110 MM.	UND	372,23	461,56	1,00	461,56
1.3.3		Comp 02	SERVICO TOPOGRAFICO DE PEQUENO PORTE (PRECO MINIMO), DIARIA DE UMA EQUIPE COM TOPOGRAFO, QUATRO AUXILIARES , TEODOLITO , NIVEL OTICO ETC.	Dia	356,86	442,50	1,00	442,50
1.3.4	73964/ 006	SINAPI Dez/13	REATERRO DE VALA COM COMPACTACAO MANUAL	M3	21,31	26,42	42,00	1.109,64
1.3.5	74023/ 001	SINAPI Dez/13	TRANSPORTE COM CARRO DE MAO DE AREIA, ENTULHO OU TERRA ATE 30M.	M3	17,05	21,14	44,50	940,73
1.3.6		Comp 03	REMOCAO DE METRALHA EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T 6 KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECANICA.	M3	21,06	26,11	2,50	65,27
1.3.7		Comp	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PISO EM CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO	M2	9,94	12,32	10,00	123,20
TOTAL DA OBRA: R\$ 58.833,89 (cinquenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).								

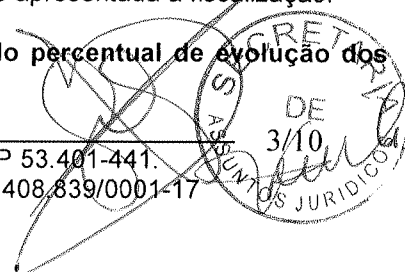
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Infraestrutura providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

5.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo de **30 (trinta) dias**.

5.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

5.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acordo 2.622/2013.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-04445-00-5

Atividade: 3100

Elemento: 44.90.51

Fonte: 10201

Valor Global: R\$ 58.833,89 (cinquenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, considerando o **PRAZO MÁXIMO de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), e vigência contratual por igual período.**

7.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

7.2.1. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

7.2.3. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.3. O horário para o desenvolvimento dos serviços será o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

7.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

7.5. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.6. O prazo previsto neste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias de antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado**, conforme item 17.7 do edital, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

7.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

7.8. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

8.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido no termo de referência;

8.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

8.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

8.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

8.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

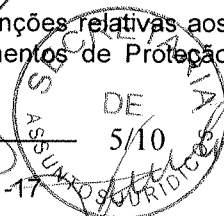
8.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

8.1.10. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.11. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12. Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido ao pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

8.1.14. Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

8.1.16. Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

8.1.17. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.19. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.2. DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Definição precisa do objeto desta contratação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

8.2.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

8.2.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;

8.2.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

8.2.5. Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

8.2.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

8.2.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;

8.2.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

8.2.9. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, serão efetivadas na forma e condições previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**;

10.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus Arts. 67 a 76.

10.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

10.4. O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1. Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

10.6. A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao **CONTRATANTE**;

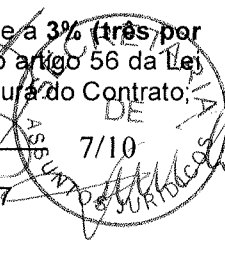
10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos, contidos no **Processo Licitatório nº 106/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia do Contrato no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura do Contrato;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que toca a garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a **3% (três por cento) do valor total do Contrato**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia supra referida será restituída após a execução do Contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, em seguida à comprovação da inexistência de quaisquer pendências decorrente da execução do objeto contratual e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor caucionado será revertido integralmente em benefício do **CONTRATANTE** em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das plantas contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades, seguro-garantia ou fiança bancária, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta da apresentação da caução da garantia contratual no ato da assinatura do contrato consoante dispositivo no caput, ensejará a eliminação da licitante e a consequente adjudicação do licitante seguinte, salvo se for apresentada justificativa devidamente aceita pela administração do **CONTRATANTE** e, cumulativamente, for a caução apresentada em até 24 horas após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a licitante vencedora der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a licitante vencedora deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

13.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I. Formalizada através de ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II. **AMIGÁVEL**, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III. **JUDICIAL**, nos termos da legislação.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Este Contrato fica vinculado ao Convite nº 016/2014, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, constante do Processo Licitatório nº 106/2014.

24.2 São partes integrantes deste Contrato o Edital do Convite nº 016/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

24.4 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura, exarada no Ofício de nº 1.258/2014 – SEIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos neste instrumento e seus anexos serão apreciados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

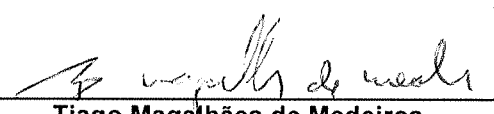
17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Paulista/PE, 29 de agosto de 2014.



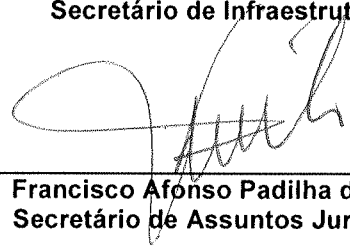
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



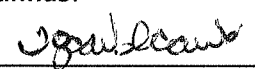
Construtora Albino Teixeira Ltda. – ME
Contratada



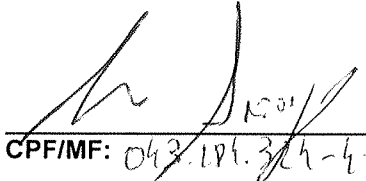
Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:



724 115 064 39



CPF/MF: 043.184.324-6





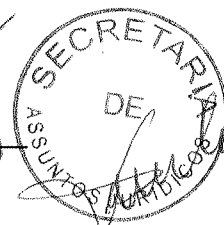
Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2014, FIRMADO EM 29 DE AGOSTO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2014 CONVITE Nº 016/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:	CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA – ME; C.N.P.J.: 04.649.283/0001-58.
OBJETO:	Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de pavimentação da Rua Cumarú, no Bairro do Janga, no Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 58.833,89 (cinquenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).
PRAZO(S):	Vigência de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da Ordem de Início dos Serviços. Execução de 45 (quarenta e cinco dias), corridos a contar da assinatura da Ordem de Início da Execução do Serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-04445-00-5, Fonte: 10201.



8